



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.983/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social  
Responsável: Maria Aparecida Ramos de Menezes  
Procurador/Patrono: Cecílie Oliveira Medeiros

Prestação Anual de Contas – Exercício Financeiro 2011. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

### ACÓRDÃO APL - TC nº 0802/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo **TC nº 02.983/12**, que trata da prestação de contas do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS**, relativa ao exercício de 2011, tendo como gestora a **Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR** a presente prestação de contas;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 24 de outubro de 2012.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**PRESIDENTE**

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente:

**Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.983/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, relativa ao exercício de **2011**, tendo como gestora a **Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes**.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório evidenciando os seguintes aspectos:

- Instituído através da Lei nº 6.127/95 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.534/98, o FEAS tem como objetivos institucionais: financiar projetos prioritários de assistência social; promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; promover o amparo às crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; e promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;
- Entre as fontes de receitas previstas estão: transferências do Governo Federal para aplicação em projetos de assistência social; dotações consignadas no orçamento do Estado; doações, repasses, subvenções da União, do Estado, de Entidades Federais, Estaduais e de Agências não Governamentais nacionais ou estrangeiras; Receita decorrente da aplicação no F.A.S;
- O montante das receitas arrecadadas somou **R\$ 2.641.139,97**. Já a despesa realizada alcançou **R\$ 3.637.260,17**, representando **69,44%** do valor fixado no orçamento;
- Ainda em relação às despesas, as correntes e de capital realizadas mediante transferências a municípios (R\$ 732.902,00) foram decorrentes da aquisição de 2 ventiladores de parede 60cm no valor de R\$ 3.960,00, 01 liquidificador industrial equivalente a R\$ 772,00, um suporte de ferro para televisão no montante de R\$ 170,00 e aquisição de 20 veículos Fiesta no valor de R\$ 728.000,00, para utilização nos Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS, que estão voltados à prestação de serviços sócio-assistenciais e articulados a programas, projetos e benefícios
- Foram abertos créditos adicionais suplementares no total de R\$ 2.963.463,00, tendo como fonte saldo de recursos de convênios federais e a anulação de dotações orçamentárias já existentes. Além disso, foram anuladas dotações orçamentárias existentes da ordem de R\$ 1.998.735,00 para servirem de fonte para abertura de créditos adicionais em outros órgãos;
- No exercício de 2011 foram concedidos adiantamentos no montante total de R\$ 24.480,00, representando apenas 0,03% da despesa total empenhada (R\$ 3.637.260,17). É oportuno frisar que quase a totalidade dos adiantamentos teve como fonte de recursos os repasses de convênios oriundos do Governo Federal, onde na amostra analisada não foi identificada irregularidade



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.983/12

- O montante gasto com serviços de terceiros, pessoa física, foi na ordem de R\$ 1.564.240,02 ou 43,00% da despesa orçamentária total, sendo realizado para contratação temporária de advogado, assistente social, educador social e psicólogo para atuarem em centros de referência especializada da assistência social (CREAS). Os referidos contratos foram celebrados em 2010, após realização pela ESPEP de processo seletivo simplificado cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24/12/09. De acordo com o edital foram oferecidas 104 vagas para contratação e formação de cadastro de reserva, sendo os referidos contratos celebrados por período de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, e financiados através da transferência de recursos federais oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.
- Os serviços continuados de assistência social são co-financiados pelo Governo Federal e a prestação de contas destes recursos é através da elaboração de demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Conforme se depreende da análise do Anexo I, item 18.2, o Estado da Paraíba ainda não co-financia os municípios a título de participação de custeio do pagamento de benefícios eventuais. Em conformidade com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, afirma-se que o presente momento, o referido conselho não constituiu critérios que estabeleça o repasse de recursos aos municípios para a concessão de benefícios eventuais, conforme Anexo III.

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falha *a ausência de medidas para obtenção de prestação de contas de convênios não encaminhados por parte das Prefeituras de recursos repassados para co-financiamento na aquisição de equipamentos para os CREAS e PETI municipais, num total de R\$ 118.536,88.*

Todavia, após notificação e apresentação de defesa pela gestora, a irregularidade foi sanada, conforme conclusão da Auditoria em novo relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica, bem como o parecer oral emitido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas da Sra. *Maria Aparecida Ramos de Menezes*, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2011; e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

Em 24 de Outubro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL